

CONTRATO URBS Nº. 959/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E
PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas n.º 562, Bairro Santa Quitéria, CEP 80.310-260, e-mail: comercial@pontualservicos.srv.br, telefone: (41) 3095-1090, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MANOEL RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.766.719-68, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de uniformes, crachás de identificação e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atuação nas dependências da URBS**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 014/2026 - ALC/AMNT - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-101480/2026**.
- 1.2** O regime de execução do presente Contrato é **empreitada por preço unitário**.
- 1.3** A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. 48.1**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: **01-101480/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 014/2026 - ALC/AMNT** e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, LOCAIS, HORÁRIOS, PRAZOS, CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Descrição da Solução – item 3.1 do Termo de Referência

- 3.1.1** A solução consiste na prestação de serviços terceirizados, com alocação de postos de trabalho com profissionais capacitados para atuarem na recepção de visitantes nas dependências da CONTRATANTE.
- 3.1.2** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, uniformizada, treinada e supervisionada, garantindo a execução das atividades de recepção, identificação, cadastro de visitantes, orientação ao público e organização do fluxo de entrada.
- 3.1.3** A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos internos da CONTRATANTE e com as diretrizes de segurança estabelecidas.
- 3.1.4** A solução contratada visa:
- I. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral;

II. Assegurar a correta identificação e cadastro dos visitantes;

III. Evitar a formação de filas e atrasos no atendimento;

IV. Promover a organização do fluxo de entrada de pessoas e

V. Permitir que os empregados próprios concentrem suas atividades em funções estratégicas.

3.1.5 A execução contratual deverá assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços desde o início da vigência até o encerramento do contrato, mediante adequada alocação de profissionais, cumprimento das jornadas estabelecidas, substituição tempestiva de ausências e observância dos padrões de atendimento definidos pela CONTRATANTE.

3.1.6 A atuação da CONTRATADA deverá garantir o funcionamento contínuo da recepção institucional, evitando interrupções, atrasos ou prejuízos ao atendimento, especialmente em períodos de maior demanda, devendo ser adotadas medidas operacionais que assegurem a fluidez no acesso de visitantes e a adequada prestação dos serviços.

3.2 Locais e horários da prestação dos serviços – item 3.2 do Termo de Referência

3.2.1 Os serviços serão prestados na recepção do Prédio Central da URBS, localizado na Rodoviária de Curitiba, sito à Av. Pres. Affonso Camargo, nº 330, Jardim Botânico, Curitiba - PR, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.

3.2.2 O horário de prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, no período das 12h00 às 19h00, em dias úteis.

3.2.3 A jornada de cada posto observará carga horária diária de 6 (seis) horas, sendo admitida a sobreposição parcial de horários para garantir a continuidade do atendimento.

3.3 Quantitativo de postos – item 3.3 do Termo de Referência

3.3.1 A prestação dos serviços deverá contemplar 02 (dois) postos de trabalho destinados à execução de atividades de recepção, com jornada diária de 06 (seis) horas cada, para atuação no Prédio Central da URBS, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.

3.3.2 A CONTRATADA será responsável pela definição das escalas de trabalho e pela alocação dos profissionais, devendo garantir a cobertura integral do período de funcionamento da recepção, bem como a adequada distribuição dos postos ao longo da jornada, podendo, a título exemplificativo e não vinculante, adotar escalas como 12h00 às 18h00 e 13h00 às 19h00, respeitados os intervalos legais e as disposições da convenção coletiva aplicável.

3.3.3 A organização da escala deverá assegurar a continuidade do atendimento durante todo o período estabelecido, bem como a atuação simultânea dos postos nos momentos de maior demanda, de forma a evitar a formação de filas e garantir a fluidez no acesso de visitantes.

3.3.4 A definição da escala de trabalho deverá observar a legislação trabalhista vigente, a convenção coletiva aplicável e as condições operacionais do serviço, sendo vedada a adoção de práticas que comprometam a qualidade do atendimento ou a continuidade da prestação dos serviços.

3.3.5 Os horários de prestação dos serviços poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que respeitada a carga horária contratual e a legislação vigente.

3.3.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pela definição, gestão e adequação das escalas de trabalho, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ingerência na organização da jornada dos empregados, desde que assegurada a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

3.3.7 A definição das escalas não poderá implicar extrapolação habitual de jornada nem descaracterização do regime de trabalho adotado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista.

3.4 Prazo de execução dos serviços – item 3.4 do Termo de Referência

- 3.4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.4.2 Para o início da execução, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização de profissionais devidamente selecionados, treinados e aptos à execução das atividades, inclusive quanto ao procedimento de credenciamento para acesso de visitantes às dependências e aos procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 3.4.3 A mobilização inicial deverá garantir que os serviços sejam iniciados de forma organizada, contínua e em conformidade com as exigências contratuais, evitando prejuízos ao funcionamento da recepção.
- 3.4.4 Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, o prazo para início poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sem prejuízo das demais condições contratuais.
 - 3.4.4.1 O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para a execução dos serviços, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.4.5 A CONTRATANTE considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data do envio da Ordem de Serviço à CONTRATADA, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação.
- 3.4.6 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no **item 3.4.1** do presente instrumento, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.
- 3.4.7 O não cumprimento do prazo indicado no **item 3.4.1** ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 3.4.8 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4.9 O prazo de vigência do Contrato, será de **30 (trinta) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da CONTRATANTE, respeitando o limite temporal legal estabelecido pelo artigo 135 do RILC.

3.5 Condições de Execução dos Serviços: Atribuições da Equipe – itens 4.1 a 4.1.14 do Termo de Referência

- 3.5.1 Recepcionar visitantes na entrada da unidade, prestando atendimento inicial de forma cordial, profissional e alinhada aos padrões institucionais;
- 3.5.2 Identificar os visitantes e verificar a finalidade da visita, coletando as informações necessárias para o acesso;
- 3.5.3 Realizar o cadastro de visitantes em sistema eletrônico, incluindo o registro de dados pessoais, documento de identificação, empresa de origem e setor ou colaborador a ser visitado;
- 3.5.4 Operar o sistema informatizado de cadastro e registro de visitantes, incluindo tecnologia de reconhecimento facial, garantindo o correto registro e liberação de entrada dos visitantes;
- 3.5.5 Registrar a entrada e saída de visitantes no sistema, assegurando a rastreabilidade das informações;
- 3.5.6 Confirmar, quando necessário, a autorização da visita junto ao colaborador ou setor responsável;
- 3.5.7 Orientar os visitantes quanto aos procedimentos de acesso, normas internas e circulação nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.5.8 Organizar o fluxo de atendimento na recepção, adotando medidas necessárias para evitar a formação de filas e assegurar a fluidez no acesso de visitantes;
- 3.5.9 Zelar pela organização do ambiente da recepção, mantendo o local adequado para atendimento ao público;
- 3.5.10 Comunicar à supervisão da CONTRATADA ou ao preposto quaisquer irregularidades, inconsistências cadastrais ou situações que possam comprometer a adequada prestação do serviço;
- 3.5.11 Auxiliar na orientação geral de visitantes dentro das dependências da unidade, quando necessário;

- 3.5.12 Cumprir os procedimentos internos relacionados ao serviço de recepção, conforme diretrizes repassadas pela CONTRATADA;
- 3.5.13 Zelar pelo correto uso dos equipamentos e sistemas disponibilizados para execução das atividades e
- 3.5.14 Realizar o atendimento ao público com urbanidade, clareza, agilidade e respeito, observando padrões adequados de comunicação, postura e comportamento compatíveis com o ambiente institucional.

3.6 Condições de Execução dos Serviços: Exigências referentes à Equipe – itens 4.2 a 4.2.1.10 do Termo de Referência

- 3.6.1 Para o desempenho adequado das atividades, os profissionais deverão apresentar as seguintes características:
- 3.6.2 Ensino médio completo;
- 3.6.3 Experiência prévia em atividades de recepção, atendimento ao público ou portaria;
- 3.6.4 Conhecimentos básicos de informática, especialmente para operação de sistemas de cadastro de visitantes;
- 3.6.5 Boa comunicação verbal e capacidade de atendimento ao público;
- 3.6.6 Organização, responsabilidade e atenção aos procedimentos;
- 3.6.7 Capacidade de atuação em ambiente com fluxo de pessoas;
- 3.6.8 Postura profissional adequada ao atendimento institucional;
- 3.6.9 Capacidade de seguir orientações e procedimentos operacionais definidos pela CONTRATADA;
- 3.6.10 Comprometimento com a qualidade do atendimento e com o cumprimento das rotinas estabelecidas e
- 3.6.11 Apresentação pessoal compatível com o ambiente institucional, incluindo asseio, uso adequado do uniforme e postura profissional durante a execução das atividades.

3.7 Condições Gerais de Execução dos Serviços – itens 4.3.1 a 4.3.10 do Termo de Referência

- 3.7.1 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente contratados pela CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade;
- 3.7.2 A execução das atividades deverá observar a legislação trabalhista vigente, bem como as normas coletivas aplicáveis à categoria;
- 3.7.3 A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados, conforme padrões estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos;
- 3.7.4 A CONTRATADA deverá promover treinamento inicial dos profissionais quanto às atividades a serem desempenhadas;
- 3.7.5 A comunicação com os profissionais deverá ocorrer exclusivamente por intermédio do preposto ou responsável indicado pela CONTRATADA, não havendo subordinação direta à CONTRATANTE;
- 3.7.6 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de profissionais em caso de ausência, afastamento ou inadequação ao serviço, sem prejuízo à continuidade das atividades;
- 3.7.7 Os profissionais deverão atuar exclusivamente nas atividades previstas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos, sendo vedado o desvio de função;
- 3.7.8 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e eficiente, garantindo o adequado atendimento aos visitantes e seu acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 3.7.9 A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando a reposição dos profissionais nos postos de trabalho, observados os seguintes prazos:

I. Em caso de ausência não programada, atraso ou falta injustificada, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas do início da jornada;

II. Nos casos de ausências programadas, tais como férias, licenças ou afastamentos previamente comunicados, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem interrupção da prestação dos serviços;

III. Para substituições definitivas de profissionais, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE ou da ocorrência do afastamento.

- 3.7.10 O descumprimento dos prazos acima caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às glosas e penalidades previstas neste Contrato.
- 3.7.11 A eventual indisponibilidade de profissional não exime a CONTRATADA da obrigação de cobertura integral dos postos, sendo vedada a interrupção da prestação dos serviços.
- 3.7.12 É vedada a participação de outro órgão ou entidade neste Contrato.
- 3.7.13 O serviço deverá atender rigorosamente as especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.

4 PREÇO

- 4.1 O preço para prestação de serviços do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza o valor global estimado de R\$ 259.438,39 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).**

OBJETO	UNID.	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Global Estimado (30 meses) R\$
Prestação de serviços terceirizados de recepção, mediante disponibilização de 02 (dois) postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra para atuação na recepção da CONTRATANTE, incluindo a realização de cadastro de visitantes em sistema informatizado, orientação ao público e organização do fluxo de entrada, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos. Observação: No valor global proposto está contemplada a prestação do serviço pelo período de 30 (trinta) meses , compreendendo o quantitativo indicado de 02 (dois) postos de trabalho . Código SGP: 01.36.08.87597-9	Mão de Obra	8.236,14	247.084,18
Horas extras eventuais (reserva técnica de até 5% do valor global do contrato) Observação: Conforme disposto no item 2.4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, foi considerada para fins de planejamento orçamentário, a previsão de reserva técnica destinada à eventual realização de horas extras estimadas em até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, não representando obrigação de utilização ou de desembolso por parte da CONTRATANTE.		-	12.354,21
Valor Global Estimado do Processo R\$:			259.438,39

- 4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA oriundos da prestação de serviços, objeto do presente instrumento.
- 4.2.1 Conforme disposto no item 2.4 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, foi considerada para fins de planejamento orçamentário, a previsão de reserva técnica destinada à eventual realização de horas extras estimadas em **até 5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, **não representando obrigação de utilização ou de desembolso por parte da CONTRATANTE.**
- 4.2.1.1 O valor estimado correspondente a previsão supracitada é de **R\$ 12.354,21 (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, conforme disposto na Tabela acima.

4.3 REAJUSTE, REEQUILIBRIO E/OU REAJUSTAMENTO

- 4.3.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 146 do RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

4.4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 4.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 06/04/2026.
- 4.5.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do Contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.5.3 Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 4.5.4 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5.6 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.5.7 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

5 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – ITENS 7.1 A 7.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos postos de trabalho e a execução das atividades previstas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.
- 5.1.2 Para fins de medição, será verificado o cumprimento da jornada contratada, a assiduidade dos profissionais, a adequada execução das atividades e o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.
- 5.1.3 Eventuais faltas, atrasos, ausências não justificadas, substituições não realizadas ou realizadas em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos, bem como execução inadequada dos serviços, poderão ensejar glosas proporcionais no valor mensal devido, conforme apuração da Fiscalização Contratual.
- 5.1.4 A CONTRATANTE realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo utilizar registros de frequência, relatórios operacionais e demais instrumentos de controle para validação da medição.

- 5.2 Mensalmente, o objeto será recebido provisoriamente pelo período de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega da Nota fiscal e demais documentos listados **no item 6** deste contrato.
- 5.3 Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo C do Termo de Referência**.
- 5.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a correção das irregularidades apontadas ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a.1) Na hipótese de haver a necessidade de correção de irregularidades, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.4 **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório dos serviços dar-se-á no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega da Nota fiscal e demais documentos listados no **item 6** deste contrato e ocorrerá no âmbito da medição mensal, sendo realizado pela Fiscalização Contratual mediante verificação da efetiva disponibilização dos postos de trabalho, do cumprimento da jornada contratada e das atividades previstas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos, sendo formalizado por meio do **Termo de Recebimento Provisório** constante do **Anexo C do Termo de Referência**.
- 5.5 **Recebimento Definitivo Parcial:** O recebimento definitivo parcial ocorrerá após a consolidação da medição mensal, mediante análise da execução contratual pelo Gestor do Contrato, considerando a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e a eventual apuração de glosas ou ajustes, sendo formalizado por meio do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** constante do **Anexo D do Termo de Referência**, com consequente autorização para pagamento, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.
- 5.6 **Recebimento Definitivo Total:** O recebimento definitivo total ocorrerá ao término da vigência contratual, mediante a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incluindo a adequada execução dos serviços ao longo do período contratual e a apresentação da documentação pertinente ao encerramento do contrato, sendo formalizado por meio do Termo de Recebimento Definitivo Total constante do **Anexo E do Termo de Referência**.
- 5.6.1 Para fins de recebimento definitivo total, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, documentação comprobatória relativa à quitação das obrigações trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual.
- 5.6.1.2 O recebimento definitivo total não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa CONTRATADA deverá protocolar via eletrônica, processo dirigido à URBS – Urbanização de Curitiba S/A, solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:
- a) Requerimento dirigido à URBS – Urbanização de Curitiba S/A, solicitando o pagamento da Nota Fiscal anexada, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
 - b) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês imediatamente anterior;
 - c) Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;
 - d) Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
 - e) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
 - f) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

- g) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
 - h) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
 - i) A declaração mencionada deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - k) Os documentos acima listados poderão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, sendo que a autenticidade poderá ser efetivada pelo servidor que os receber.
 - l) As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
 - m) O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação da fatura devidamente protocolada, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por empregado indicado pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A.
- 6.2 **O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) posterior** à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.3 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da CONTRATANTE.
- 6.4 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.5 Na eventualidade de ocorrer atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de **0,5 % (meio por cento)** ao mês, calculados "**pro rata tempore**" em relação ao atraso verificado, a título de compensação financeira.
- 6.5.1 Para a hipótese definida no **item 6.5**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- 6.6 **Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda, a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:**
- a) comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho;
 - a.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
 - a.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas na alínea "a" acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
 - a.3 O não atendimento ao contido na alínea "a.2" acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (**Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**).
 - a.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

- 6.7 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida, sem qualquer ônus pelo atraso no pagamento.
- 6.8 Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.

NOTAS:

- 1) Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS por funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço contratado, objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.
 - 2) Em caso de condenação do CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no item 6.8 e no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.
- 6.9 Para todos os fins do presente contrato, a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza. Também não poderão ser entregues à terceiros os serviços ajustados neste contrato, salvo quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, dentro do limite.
- 6.10 A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**
- 6.11 Demais condições relacionadas a forma de pagamento encontram-se listadas nos itens 7.2 a 7.5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

7 PENALIDADES ESPECIFICAS

- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.
- 7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 7.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso no início da execução dos serviços**, calculada sobre o **valor da parcela não executada**.
- 7.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento), no caso de falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais**, incluindo a não apresentação, apresentação intempestiva ou apresentação em desacordo com as exigências do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, calculada sobre o **valor mensal do contrato**.
- 7.2.3 **Multa de 0,5% (cinco décimo por cento)** calculada sobre o **valor do Contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o **valor mensal** do Contrato pela **Inexecução Parcial do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o **valor do Contrato**, por **Inexecução Total do Ajuste e Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.2.6 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a Administração **Poderá Não Mais Aceitar o Objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **Inexecução Total ou Parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **Cancelamento Unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **Multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 7.24 ou 7.2.5**.
- 7.3 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

- 7.5 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 7.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 7.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 7** não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 7.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 8.2**, ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 8.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento de contrato.
- 8.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.5 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.6 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação do serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.1.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação do serviço contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos onde serão realizados, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do serviço prestado.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.

10 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 10.2 Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONTRATANTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA no Edital a que gerou o presente instrumento.

11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Emerson Thiago Pinguello**, matrícula nº 85.357, como **Gestor Suplente** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula n.º 984.970 e como **Fiscal dos Serviços**, a funcionária **Eloisa de Carvalho**, matrícula n.º 84.448, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 11.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços, sob sua exclusiva responsabilidade, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.
- 12.2 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação dos empregados alocados, contendo nome completo, função, jornada de trabalho, número de documento de identificação e comprovação do vínculo empregatício, bem como exames admissionais, quando aplicável.
- 12.3 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados assinem termo de compromisso de confidencialidade e sigilo quanto às informações acessadas durante a execução dos serviços.
- 12.4 Indicar formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto responsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 12.5 Garantir a disponibilização dos profissionais nos postos de trabalho definidos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratado.
- 12.6 Responsabilizar-se pela substituição imediata de profissionais em caso de faltas, atrasos, afastamentos ou inadequação ao serviço, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 12.7 Promover a substituição de profissionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante justificativa relacionada à inadequação técnica ou comportamental para o desempenho das atividades.
- 12.8 Responsabilizar-se integralmente pela gestão dos profissionais alocados, incluindo controle de frequência, escala de trabalho, férias, afastamentos e demais obrigações decorrentes da relação de emprego.
- 12.9 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a admissão, substituição ou desligamento de empregados vinculados à execução contratual.
- 12.10 A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a remuneração dos profissionais, benefícios previstos em convenção coletiva, uniformes, substituições, treinamento e demais despesas diretas ou indiretas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 12.11 Assegurar que todos os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.
- 12.12 Fornecer, às suas expensas, uniformes e crachás de identificação funcional aos profissionais alocados, observando os padrões de apresentação compatíveis com o ambiente institucional da CONTRATANTE.
- 12.12.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes nos padrões de uniforme e identificação, com vistas à adequação à identidade institucional, desde que não implique alteração substancial de custos, hipótese em que deverá ser avaliado eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.12.2 Os uniformes deverão possuir padrão social e profissional, compatível com ambiente corporativo e atendimento institucional, caracterizando-se por vestimenta formal, discreta e alinhada à imagem da CONTRATANTE.
- 12.12.3 Considera-se padrão social, para fins deste Termo de Referência, o seguinte conjunto de uniforme:
- I. Camisa/camisete social manga curta e camisa/camisete social manga longa;
 - II. calça social, em modelagem adequada ao ambiente profissional;
 - III. blazer;
 - IV. calçado social fechado.
- 12.12.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme por profissional, assegurando sua adequada reposição.

- 12.12.5 Os uniformes deverão conter identificação institucional da CONTRATANTE, mediante aplicação da logomarca em local visível, preferencialmente na região superior da vestimenta (ex.: lado esquerdo do peito), por meio de bordado ou técnica equivalente que assegure durabilidade, qualidade e padrão estético adequado.
- 12.12.6 A arte da logomarca e as diretrizes de aplicação serão fornecidas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA sua correta reprodução, condicionada à prévia aprovação da fiscalização contratual.
- 12.12.7 As peças deverão apresentar cores neutras, corte adequado, ausência de estampas chamativas ou elementos informais, devendo transmitir imagem de organização, profissionalismo e padronização visual.
- 12.12.8 Não serão admitidas vestimentas informais, tais como camisetas, jeans, roupas esportivas, calçados abertos ou quaisquer itens incompatíveis com o ambiente corporativo e com as atividades de recepção.
- 12.12.9 O crachá de identificação deverá conter, no mínimo:
- I. nome do profissional;
 - II. função exercida;
 - III. identificação da empresa contratada;
 - IV. referência à CONTRATANTE.
- 12.12.10 O uso do uniforme e do crachá será obrigatório durante toda a jornada de trabalho, devendo estar visível e em adequado estado de conservação.
- 12.12.11 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata em caso de desgaste, dano ou necessidade de atualização.
- 12.13 Responsabilizar-se pelo correto uso dos sistemas, equipamentos e instalações disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 12.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, tais como falhas operacionais, ausência de profissionais ou irregularidades no atendimento.
- 12.15 Assegurar a adequada execução dos serviços, mantendo padrão de qualidade, organização e eficiência no atendimento aos visitantes.
- 12.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 12.17 Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 12.18 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais alocados, sem prejuízo do envio periódico conforme disposições do Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.
- 12.19 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.20 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.21 Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou utilização indevida.
- 12.22 A CONTRATADA deverá observar integralmente as orientações da CONTRATANTE quanto ao uso do sistema informatizado de cadastro de visitantes e às regras de proteção de dados pessoais aplicáveis, sendo vedada a utilização das informações acessadas em razão do contrato para finalidade diversa da execução dos serviços.
- 12.23 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, sigilo e confidencialidade compatíveis com a natureza das informações tratadas, respondendo por eventual uso indevido por seus prepostos ou empregados.
- 12.24 Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado para a recepção, bem como os equipamentos e sistemas necessários.

- 13.2 Disponibilizar à CONTRATADA as orientações, normas internas e procedimentos relacionados à recepção e circulação de visitantes nas dependências da unidade.
- 13.3 Designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela gestão de seus empregados e pela execução dos serviços.
- 13.5 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.6 Solicitar a substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais ou que apresentem conduta inadequada no desempenho das atividades, mediante justificativa.
- 13.7 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no contrato, condicionado à efetiva execução dos serviços, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico URBS nº 014/2026 e seus Anexos.
- 13.8 Não exercer qualquer forma de subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA, restringindo-se à fiscalização dos serviços contratados, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 13.9 Fornecer, quando necessário, acesso aos sistemas e informações indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação aplicáveis.
- 13.10 Assegurar que as atividades desempenhadas pelos profissionais da CONTRATADA estejam restritas ao objeto do contrato, vedando a utilização desses profissionais em atividades estranhas à contratação.
- 13.11 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos empregados alocados na execução dos serviços, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.
- 13.12 Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive para fins de acompanhamento da fiscalização e aplicação de sanções, quando cabível.
- 13.13 Ao término do contrato, conforme consta do **item 9.5 do Termo de Referência**, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documentação comprobatória relativa à situação dos empregados vinculados à execução contratual, incluindo, quando aplicável, os documentos de rescisão contratual e comprovantes de quitação das verbas trabalhistas devidas.
- 13.13.1 A apresentação da documentação acima tem por finalidade subsidiar a fiscalização contratual e a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, não implicando quitação de eventuais obrigações por parte da CONTRATANTE, as quais permanecem sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.14 Quando aplicável, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição operacional decorrente do encerramento contratual, incluindo a prestação de informações necessárias à continuidade dos serviços, de modo a evitar descontinuidade do atendimento e assegurar o adequado encerramento das atividades.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 14.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 14.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

15 DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer

pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

- 15.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

16 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

- 16.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

- 16.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 16.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

17 DESCONTO E RETENÇÃO DE VALORES

- 17.1 Comprovada administrativamente qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos dos encargos (trabalhistas, previdenciários ou fiscais) referente aos empregados da CONTRATADA que laboraram nas prestações dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a reter o(s) pagamento(s) do(s) crédito(s) daquela, no montante julgado necessário a cobrir as importâncias principais e acessórias não pagas ou pagas em desconformidades com os preceitos legais.

- 17.2 No caso de aforamento de Reclamações Trabalhistas propostas por empregados usados na prestação dos serviços, nas quais a CONTRATANTE seja arrolada no pólo passivo fica esta, autorizada a, de plano, efetuar a retenção prevista no item 17.1 do contrato, facultando-se ainda à mesma o direito de utilizar os valores retidos para pagamento das verbas reclamadas, mesmo que mediante acordo judicial, descontando as importâncias dos créditos da CONTRATADA.

- 17.3 Na hipótese de a CONTRATADA descumprir o prescrito no item 6.6 deste contrato, fica convencionado também que a CONTRATANTE poderá suspender o(s) pagamentos(s) até o adimplemento da obrigação.**

- 17.4 Durante o período de retenção ou de suspensão não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer espécie.

- 17.5 As providencias tomadas com base nos itens precedentes independem da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- 17.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou da garantia por ela prestada, ou cobradas judicialmente.

18 INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

- 18.1 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19 MATRIZ DE RISCOS – ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Ausência de profissionais nos postos de trabalho	Média	Alto	Previsão de substituição em contrato; fiscalização contínua; aplicação de penalidades	Contratada / Contratante
Rotatividade elevada de profissionais	Média	Médio	Exigência de qualificação mínima; treinamento inicial; acompanhamento da execução	Contratada
Atendimento inadequado ao público	Média	Alto	Definição de atribuições; treinamento; possibilidade de substituição de profissionais	Contratada / Contratante
Inadimplemento de obrigações trabalhistas	Média	Alto	Exigência de envio de documentação; fiscalização; aplicação de sanções	Contratada / Contratante
Reconhecimento de vínculo com a contratante	Baixa	Alto	Vedação à subordinação direta; atuação por preposto; fiscalização contratual	Contratante
Proposta inexecutável	Média	Alto	Exigência de planilha de custos; análise de exequibilidade; verificação de CCT	Contratante
Execução de horas extras sem controle	Baixa	Médio	Autorização prévia; limitação por reserva técnica; controle pela fiscalização	Contratante
Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Designação formal de gestor/fiscal; registro de ocorrências; acompanhamento sistemático	Contratante
Descumprimento de obrigações contratuais	Média	Médio	Previsão de penalidades; monitoramento contínuo; notificações formais	Contratante
Interrupção da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Substituição obrigatória de pessoal; sanções contratuais; acompanhamento da execução	Contratada / Contratante

20 TOLERÂNCIA

- 20.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

22 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

23 FORO

- 23.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 23.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 23.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 23.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 03 de agosto de 2026.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MANOEL RIBEIRO JUNIOR
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Nome: Emerson Thiago Pinguello
Matrícula: 85.357

Gestor Suplente do Contrato
Nome: Paulo Henrique dos Santos
Matrícula: 984.970

Fiscal dos Serviços
Nome: Eloisa de Carvalho
Matrícula: 84.448

Testemunhas: